

EMENDA DE Nº CM 67 / 2009
PROJETO DE LEI DE Nº EM-028/2009

EMENDAS ADITIVAS

1) Acrescenta o § 6º ao artigo 2º com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 5º (...)

§ 6º - A equipe técnica da secretaria competente, atestará através de certificado a qualidade dos produtos manufaturados, industrializados, manipulados, bebidas e/ou alimentos para consumo humano de origem animal ou vegetal produzidos pelo pequeno produtor rural.

Acrescenta ao artigo 8º o inciso XV com a seguinte redação

Art. 8º (...)

XV – Comprovante de análise dos padrões físicos-químicos e microbiológico quando a água utilizada vier de solução alternativa, bem como orientação técnica do Município quanto às medidas a serem tomadas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar o texto original, melhorando a vida do produtor e consumidor

Divinópolis, 15 de junho de 2009.

Vereador Waldemar da Pamer
Líder do PMDB